Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00190/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5725/2008
PROTOCOLO	**:**	906124
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ANDRÉ COSTA FERRAZ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 036/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, NO EXERCICIO DE FUNÇÃO DE PROCURADOR JURIDICO NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 48.000,00
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 036/2005, por ausência de comprovação, e da formalização contratual referente ao Contrato nº 017/2005 e 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Porto Murtinho/MS, CNPJ/MF nº 03.107.539/0001-32, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Nelson Cintra Ribeiro, CPF/MF nº 099.689.629-53, como contratante, e, de outro lado o Senhor André Costa Ferraz, CPF/MF nº 840.809.811-04, como contratado. nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o artigo 312, inciso II (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato acima nominado, na forma do inciso II (segunda parte) do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, por apresentar divergências de natureza orçamentária e financeira, contrariando as disposições contidas nos artigos 60 e 63, da Lei Federal nº 4320/64, responsabilizando, neste ato, o Senhor Nelson Cintra Ribeiro, CPF/MF nº 099.689.629-53;

3 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao Senhor Nelson Cintra Ribeiro, CPF/MF nº 099.689.629-53, por grave infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;



5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente por substituição legal

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv